



## CONTRATO 06/2023/FMS

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba, SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa CSA COM. SUPRIM. E ASSISTENCIA TEC. DE MAQ. COPIADORAS LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC, neste ato representada pelo Secretário VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sete na Rua Getúlio Vargas, nº 205, Centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.594.533/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa CSA COM. SUPRIM. E ASSISTENCIA TEC. DE MAQ. COPIADORAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.243.167/0001-83, estabelecida na Av. Brasil Leste, nº 1504, sala C, Bairro Petrópolis, no Município de Passo Fundo, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por SULTIR ANTÔNIO LUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.XXX.XXX-34, residente e domiciliado no Município de Passo Fundo, RS, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 35/2023/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2023/PMJ, homologado no dia 24/04/2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato ter por objeto a prestação pela CONTRATADA de serviços “*outsourcing*” de impressão e fotocópias, com cessão de equipamentos (multifuncionais e impressoras monocromáticas e coloridas a laser e jato/tanque de tinta) conforme especificações do Anexo I do Edital, destinados à manutenção das atividades de setores das diversas secretarias da Administração Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Na execução do objeto desta licitação caberá à CONTRATADA:

- a. A cessão dos equipamentos, nas quantidades e especificações constantes no Anexo I do Edital, com todos os suprimentos originais, demais insumos, materiais (exceto papel) e peças, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalização.
- b. A responsabilidade pelas despesas com a instalação, transporte, impostos e seguro dos equipamentos.
- c. Proceder à entrega, instalação e configuração dos equipamentos, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
- d. Disponibilizar pelo menos um cartucho reserva para cada equipamento instalado. Os equipamentos a laser monocromáticos devem utilizar o mesmo modelo de cartucho para todos os itens.
- e. Realizar inventário dos equipamentos (relação de todos os equipamentos instalados, com seus respectivos números de patrimônio/controle da empresa, visando manter um panorama completo do parque de máquinas instalado). Preferencialmente, a CONTRATADA deverá disponibilizar *software* que possibilite gerenciar/monitorar todos os equipamentos instalados.
- f. Disponibilizar uma solução de impressão, cópias e digitalização de documentos, de caráter local, com acesso via rede ethernet local (TCP/IP), compreendendo o fornecimento de equipamentos de impressão novos, de última geração e em linha de produção, devidamente instalados nos locais indicados, o fornecimento de suprimentos (toner, kits de manutenção e quaisquer outros necessários, a fim de garantir a qualidade de impressão), o fornecimento de assistência técnica e a disponibilização de todas as interfaces e manuais em Português.
- g. Fornecer todos os suprimentos necessários para o funcionamento dos equipamentos.
- h. Fornecer os meios e a embalagem de retorno dos cartuchos vazios (carças).
- i. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, a qual deverá ser executada exclusivamente por seus funcionários.
- j. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- k. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros colocados a serviço no atendimento do objeto.
  - l. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em sintonia com o devido diploma legal que rege as licitações e contratos administrativos.
- 2.2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA nas dependências dos locais indicados no Anexo I do Edital.
  - 2.3. O Município compromete-se em instalar inicialmente a quantidade mínima de equipamentos prevista no Anexo I do Edital. Havendo necessidade, o Município poderá solicitar novos equipamentos durante o período da contratação, até a quantidade máxima prevista.
  - 2.4. Os equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços deverão ser identificados pela CONTRATADA, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos congêneres pertencentes ao Município.
  - 2.5. Para abertura de chamados, a CONTRATADA deverá disponibilizar, obrigatoriamente, portal para abertura da solicitação, onde deverá conter os seguintes campos mínimos:
    - a. Solicitante
    - b. Telefone
    - c. E-mail
    - d. Setor Solicitante/Local Solicitante
    - e. Detalhamento do problema.
  - 2.5.1. Após preenchimento destes, deve ser gerado um número de protocolo/chamado, que será encaminhado ao e-mail do solicitante para acompanhamento da solicitação, cujos dados comprovam abertura, e assim, possam contar os prazos para atendimento, visando o correto cumprimento do contrato.
  - 2.6. O atendimento deverá ser realizado durante todo o período do contrato, incluindo a visita do técnico, com cobertura de peças e mão de obra corretiva e preventiva dos equipamentos, suprimentos (toner e cartuchos originais do fabricante), bem como, transporte dos equipamentos para o laboratório e retorno, se for o caso.
  - 2.7. A manutenção preventiva será realizada conforme calendário a ser ajustado entre a CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objetivo prevenir ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, de modo a conservá-los em perfeito estado de funcionamento. Esses serviços deverão ser realizados nos locais em que os equipamentos estejam instalados.
  - 2.8. A manutenção corretiva tem por objetivo sanar as falhas ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e suprimentos, de modo a solucionar os problemas e colocá-los em operação no menor tempo possível.
  - 2.9. Os serviços técnicos solicitados para correção de eventos de parada ou defeitos dos equipamentos deverão ser executados em até 4 (quatro) horas corridas, a partir do chamado técnico.
    - 2.9.1. É expressamente proibida a terceirização do atendimento técnico, sendo motivo para rescisão do contrato sem qualquer prejuízo ao Fundo Municipal de Saúde, bem como, ensejando as sanções cabíveis à CONTRATADA.
    - 2.9.2. A solicitação de atendimento técnico será realizada via telefone, *e-mail* ou, aberta diretamente no site da CONTRATADA (sistema de chamados).
    - 2.9.3. Os cartuchos de toner serão fornecidos mediante solicitação à CONTRATADA, que fará o envio à unidade/setor municipal requerente no mesmo prazo previsto no subitem 2.9 acima.
  - 2.10. Os equipamentos que apresentarem defeitos técnicos de difícil resolução, deverão ser substituídos por outros com, no mínimo, mesma capacidade e qualidade.
  - 2.11. Nos casos de defeito atribuído a mau uso, acidente, causas naturais, furto ou roubo, é de responsabilidade da CONTRATADA a reposição do equipamento com, no mínimo, mesma capacidade e qualidade, em prazo não superior a 32 (trinta e duas) horas contadas da ocorrência. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde, nestes casos, ressarcir os prejuízos do ocorrido.



- 2.12. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas deverão ser cumpridas na íntegra.
- 2.13. Por ocasião do recebimento dos equipamentos e/ou serviços, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida substituição/regularização, observando-se os prazos contratuais.
- 2.13.1. O aceite dos equipamentos e/ou serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 2.14. A remuneração que fará jus a CONTRATADA pela prestação dos serviços será baseada somente no número de cópias efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.15. Para efeito de pagamento será considerada a **franquia mínima mensal** de:
- 40.000 (quarenta mil) cópias **em preto e branco**.
  - 200 (duzentas) cópias **coloridas**.
- 2.15.1. As cópias excedentes, somadas às franquias mínimas, serão pagas conforme o preço unitário ofertado na proposta vencedora do certame.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 3.1.1. Ocorrendo prorrogação, o Fundo Municipal de Saúde consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 3.1.2. O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.
- 3.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.
- 3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores SANDRA ANDREIA STEFANES, REGIANE BORDIGNON FOGAÇA e LUANA TAIS PIOVESAN, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO.

- 4.1. O valor global ora contratado é de R\$ 24.343,20 (Vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos), de acordo com o preço consignado na proposta apresentada no Processo de Licitação, de acordo com os seguinte) lotes:

LOTE 1 – MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	480.000	un	Cópias / impressões em P&B	0,05	24.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1 R\$					<b>24.000,00</b>

LOTE 2 – MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	360	Un	Cópias / impressões em A4 – coloridas	0,50	180,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

5	2.040	un	Cópias / impressões em A4 - P&B	0,08	163,20
VALOR TOTAL DO LOTE 2 R\$					<b>343,20</b>

- 4.2. O pagamento será feito de forma mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com o número de cópias efetivamente realizadas no período (nunca inferior a 30 [trinta] dias), bem como, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.
- 4.3. Para efeito de pagamento, será considerada:
- A **franquia mínima mensal** de 40.000 (quarenta mil) cópias para as multifuncionais e impressoras **monocromáticas**.
  - A **franquia mínima mensal** de 170 (cento e setenta) cópias monocromáticas em A4 e 30 (trinta) cópias coloridas em A4, para a multifuncional **colorida**.
- 4.3.1. As cópias excedentes, somadas às franquias mínimas, serão pagas conforme o preço contratado para cada item.
- 4.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil). Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.
- 4.4.1. Caso o pagamento seja efetuado por meio de transferência bancária, o mesmo será na conta corrente nº 21311-X, do Banco do Brasil, agência nº 092-2.
- 4.4.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do artigo 31, da Lei nº 9.032/1995, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.5. Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC:
- 4.6. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
- 2.122 – BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA (15)
  - 2.124 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (28)
  - 2.121 – BLGES: BLOCO DE GESTÃO DO SUS (12)
  - 2.125 – BLAFB: BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – COMPONENTE BASICO (32)
  - 2.123 – BLVGS: BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (20)
  - 2.124 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (28)

#### CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Getúlio Vargas, 205, CNPJ nº 10.594.533/0001-00e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

##### 7.1. Responsabilidades da CONTRATANTE:



- 7.1.1. Utilizar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente.
- 7.1.2. Manter os equipamentos nos locais exatos da instalação, responsabilizando-se pelos custos decorrentes de eventual mudança, sendo que nenhuma mudança de local poderá ocorrer sem a autorização prévia e expressa da CONTRATADA.
- 7.1.3. Manter visíveis as placas que especificam a propriedade dos equipamentos, o modelo, o número de série e a marca, sendo vedada qualquer modificação.
- 7.1.4. Defender e fazer valer todos os direitos de posse da CONTRATADA sobre os equipamentos.
- 7.1.5. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a realização da assistência técnica nos equipamentos, bem como para o desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da má utilização dos equipamentos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 7.1.7. Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA nas partes e componentes internos dos equipamentos.
- 7.1.8. Responsabilizar-se por eventuais adequações dos setores onde se fizerem necessárias a instalação e funcionamento dos equipamentos, bem como pelo abastecimento elétrico e pelo abastecimento do papel necessário.
- 7.1.9. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato.
- 7.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme o pactuado no presente instrumento.
- 7.1.11. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado e devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos, pela CONTRATADA.
- 7.1.12. Providenciar a publicação resumida do presente contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 7.1.13. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

## **7.2. Responsabilidades da CONTRATADA:**

- 7.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula segunda – da forma de execução – do presente contrato.
- 7.2.2. Fornecer os equipamentos obedecendo rigorosamente às especificações técnicas do Anexo I do Edital.
- 7.2.3. Executar os serviços, bem como prestar assistência técnica para manutenção e reparos conforme o estabelecido neste instrumento.
- 7.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.2.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

- 8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
  - 8.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

## **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
  - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
  - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 25 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE JOAÇABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VALMOR JOÃO REISDORFER - Secretário

CSA COM. SUPRIM. E ASSISTENCIA TEC. DE MAQ. COPIADORAS LTDA  
SULTIR ANTÔNIO LUZA

Testemunhas:

- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_